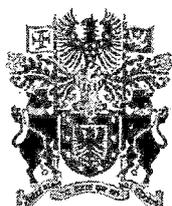


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI

ALTERA OS ESTATUTOS DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS,
ALARGANDO À REGULAÇÃO O SETOR DO GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO - ME
(REG. DL 102/2017)

PONTA DELGADA
09 DE JUNHO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1953 Proc. n.º 08-06
Data:	04/06/09 N.º 331 XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei – Altera os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, alargando à regulação o setor do gás de petróleo liquefeito - ME (Reg. DL 102/2017).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – proceder “à quarta alteração aos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados e republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, alargando a sua finalidade à regulação do setor do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, assim como aos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis”.

A iniciativa salienta, em sede de exposição de motivos, que “A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2017, determinou a sujeição à regulação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) do setor do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, assim como dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, nomeadamente, passando a ERSE a integrar anteriores competências da unidade de produtos petrolíferos e da unidade de biocombustíveis da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E., criada pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro”.



Assim, sustenta-se que “a alteração aos estatutos da ERSE que agora se aprova, procede à adaptação às exigências decorrentes da lei que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2017, num quadro de manutenção da independência e eficiência exigíveis a esta entidade, de forma a não comprometer a sua atuação enquanto autoridade reguladora independente, limitando-se, desta forma, às alterações estritamente necessárias, nomeadamente, à alteração transversal da finalidade, atribuições e competências da ERSE, alargando-as ao setor do GPL e aos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, bem como à previsão de receitas provenientes dos novos setores regulados, e à criação de um novo órgão consultivo da ERSE, o conselho para os combustíveis, com definição do respetivo regime e representação junto do conselho consultivo da ERSE”.

3.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer **favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer de **abstenção** ao presente Projeto de Decreto-Lei.



4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, PSD e CDS/PP e com a abstenção do BE, emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 09 de junho de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa